

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 131 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista contido no Ofício s/n – Visão Mundial datado de 25 de setembro de 2024 com indicação da substituição do representante TITULAR e SUPLENTE para assento neste Conselho.

RESOLVE:

I – Designar, Sr. **DERICK RAPHAEL DA SILVA COELHO** - CPF: ***.261.***.02, RG: 8.***.248 – SDS/PE como conselheiro TITULAR, em substituição ao Sr. **CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS** – CPF: ***.981.***.50 – RG: 012.***.807-5 – SSP-RJ e como conselheira SUPLENTE a Sra. **RUTH ALEXANDRA TAVARES DE LIMA** - CPF: ***.810.***.68, RG: 3.***.858 – SDS/PE, em substituição ao Sr. **DAVID CHAGAS DO CARMO** – CPF: ***.498.***.48 – RG: 5.***.127 – SDS-PE ambos representantes da Visão Mundial.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

PORTARIA SDDHJPD Nº 132, de 26 de setembro de 2024.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, nos termos da sua atribuição legal, na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 18.936, de 8 de junho de 2022, diante da Comunicação Interna nº 78 - SDDSH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB, de 25/09/2024 e dos demais documentos constantes no Processo SEI nº 27.014480/2024-73.

CONSIDERANDO a permanência da situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade do Pocotó, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a requisição objeto da Comunicação Interna nº 78 - SDDSH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO que é indispensável o retorno ao benefício eventual, Auxílio Moradia, concedido por meio do Decreto Municipal nº 36.566, 19 de abril de 2023, a outras famílias, para a satisfação das necessidades de segurança habitacional mínimas da família cadastrada.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o retorno, pelo prazo de 12 meses, do benefício de auxílio-moradia em favor da seguinte beneficiária:

I. Maria dos Prazeres Ramos de Moura, CPF: xxx.998.094-xx

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Recife, 26 de setembro de 2024.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 042/2024 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 036/2022, Resolução de renovação de chancela nº 085/2023, o colegiado COMDICA Recife.

RESOLVE:

Aprovar em reunião plenária ordinária de 24/09/2024 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC Instituto de Medicina Integral Professor Fernandes Figueira – Projeto Alimentando Direitos: o olhar sobre a insegurança alimentar das crianças e famílias atendidas na unidade neonatal do IMIP.

Art. 1º Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 2º Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Considerando a resolução 036/2022 que dispõe sobre a relação de projetos chancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Instituto de Medicina Integral Professor Fernandes Figueira, habilitado com nota 9,5 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por 01 (um) ano.

Art. 4º Considerando a resolução 085/2023 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

Art. 5º Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R\$ 3.608.258,12 (Três milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) sendo captado pela organização até 23/09/2024 o valor de R\$ 1.558.654,40 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 6º Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R\$ 389.663,60 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Art 7º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

Art 8º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente, Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

Art 9º Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernandes Figueira de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência à aplicabilidade pedagógica e financeira do projeto.

Art. 10º Considerando período de vigência de 14 (catorze) meses de execução a contar de 07/11/2024 a 07/02/2026 a OSC receberá o valor global de R\$ 1.168.990,80 (Um milhão, cento e sessenta oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) em parcelas respectivas de 60% 20% e 20% após a assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

Art. 11 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021 - OSC – Instituto de Medicina Integral Professor Fernandes Figueira – Projeto: Alimentando Direitos: o olhar sobre a insegurança alimentar das crianças e famílias atendidas na unidade neonatal do IMIP.	PERÍODOS e DATAS	
11.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma	24 de setembro de 2024	
11.2 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto Alimentando Direitos: o olhar sobre a insegurança alimentar das crianças e famílias atendidas na unidade neonatal do IMIP.	30 de setembro de 2024	
11.3 Publicação do cronograma em Diário Oficial do município de execução do projeto Alimentando Direitos: o olhar sobre a insegurança alimentar das crianças e famílias atendidas na unidade neonatal do IMIP chancelado através da resolução nº 036/2022 e com renovação do Certificado de Captação de Recursos através da resolução nº 085/2023 referentes ao edital de captação de recursos do COMDICA resolução 016_2021.	28 de setembro de 2024	
11.4 Apresentação do plano de trabalho atualizado e assinado juntamente com o plano de comunicação e planilhas orçamentárias para os 14 meses (catorze) meses de execução devidamente preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.	Até 10 de outubro de 2024	
11.5 Entrega da documentação necessária a firmamento do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA através do e-mail comdicafinancieiro@gmail.com com cópia para captacaofmcarecife@gmail.com	Até 10 de outubro de 2024	
11.6 Oficinas de orientação conforme preconiza a Resolução 016_2021 item 12. (MODO PRESENCIAL e ONLINE na Sede do COMDICA)	Pedagógica	24 de outubro de 2024 (quinta-feira) às 09h:30min
	Comunicação	24 de outubro de 2024 (quinta-feira) às 10h:15min
	Financeira sobre a Prestação de Contas e orientações sobre o Termo de Colaboração	24 de outubro de 2024 (quinta-feira) às 11h:00min

11.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para fim de registros das execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.	Setor Pedagógico/ Captação	11 de novembro de 2024
	Setor Financeiro / Captação	30 dias após o início da vigência do projeto 11/12/2024
11.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.		07 de novembro de 2024 (Das 10h:30min às 12:00)
11.9 VIGENCIA DO PROJETO período 14 (catorze) meses.		De 07/11/2024 até 07/02/2026
11.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 60% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração		Até 11 de Novembro de 2024 (segunda-feira)
11.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 20% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 20 de Maio de 2025 (terça-feira)
11.9.3 Repasse financeiro da terceira parcela do recurso 20% Condicionado ao fechamento e aprovação da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 30 de outubro de 2025 (Quinta-feira)
11.9.4 Período de Execução da 1ª Parcela		11 de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025
11.9.5 Período de Execução da 2ª Parcela		16 de maio de 2024 a 30 de setembro de 2025
11.9.6 Período de Execução da 3ª Parcela		16 de outubro de 2025 a 07 de fevereiro de 2026
11.9.7 Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 05 de maio de 2024 (segunda-feira)
11.9.8 Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 06 de outubro de 2025 (segunda-feira)
11.9.9 Entrega da 3ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 23 de fevereiro de 2026 (segunda-feira)
12.1. Entrega do relatório de impacto		Até 07 de abril de 2026 (terça-feira)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 043/2024

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária Ordinária datada de 24 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

Renovar por período de 01 (um) ano a concessão de chancela para captação de recursos dos projetos listados abaixo conforme deliberação da reunião plenária ordinária de 24 de setembro de 2024 do colegiado COMDICA Recife, passando as respectivas CHANCELAS à uma nova vigência datada de 30/09/2024 a 31/12/2025 aos projetos das respectivas organizações sociais atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº016/2021, DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR autorizando por período de 01 (ano) a realização da captação dos recursos previstos no projeto, conforme publicação no Diário Oficial que dispõe sobre a renovação por igual período conforme reza (item5.2). Considera-se ainda a condicionalidade da validade da concessão desta chancela, a exigência de registro e atestado de funcionamento das OSC's ativos no COMDICA Recife.

As organizações da sociedade civil em tela abaixo relacionadas, receberão ofícios do COMDICA Recife com notificação destas deliberações, e, outras informações correlatas.

RPA	OSC	TÍTULO DA PROPOSTA	EIXO	AVALIADORES	NOTAS	NOTA FINAL	DATA DA PUBLICAÇÃO E CHANCELÁ
01	Associação Pernambucana dos Doentes do Fígado - APAF	Acolher	Práticas de Atenção Integral nos aspectos biopsicossociais às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento	AVALIADOR A	9,7	8,75	PERÍODO DE VALIDADE DA CHANCELÁ DE 30/09/2024 ATÉ 31/12/2025
				AVALIADOR B	7,8		
06	Associação Esportiva Mendes e Bartholo	Acolher	Práticas de Atenção Integral nos aspectos biopsicossociais às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento	AVALIADOR A	6,3	7,10	PERÍODO DE VALIDADE DA CHANCELÁ DE 30/09/2024 ATÉ 31/12/2025
				AVALIADOR B	7,9		
TOTAL DE PROPOSTAS: 02		HABILITADAS/ CLASSIFICADAS:		02			

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife, 24 de Setembro de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 044/2024

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação Plenária Ordinária realizadas em 24 de setembro de 2024 que a esta Resolução subscreeve.

CONSIDERANDO a Resolução nº 21 de 25 de maio/2024, que aprova o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife, com estrutura de apresentação, metas, prazos e responsáveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22 de 25 de maio/2024, que aprova o Plano Decenal Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife, com estrutura de apresentação, metas, prazos e responsáveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 de 25 de maio/2024, que aprova o Plano Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Cidade do Recife, com estrutura de apresentação, metas, prazos e responsáveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 de 22 de maio/2018, que aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo da Cidade do Recife, com estrutura de apresentação, metas, prazos e responsáveis;

CONSIDERANDO a Lei nº 18769 de 23 de dezembro/2020, que aprova Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife com estrutura de apresentação, prazos e responsáveis;

CONSIDERANDO a elaboração de novos planos, como o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes do Recife em fase de construção no período de publicação dessa Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de parceria técnico-científico para diagnóstico e sistematização de dados qualitativo e quantitativos para monitoramento e avaliação das políticas públicas, com foco nos planos decenais de políticas oficialmente existentes no âmbito do Comdica;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e implementação de um sistema de monitoramento sistemático, baseados em fundamentos científicos, que produzam evidências que subsidiem o diagnóstico dos problemas sociais e econômicos que atingem diretamente as crianças e adolescentes, bem como a divulgação qualificada, ampla e democrática dos resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Observatório Interdisciplinar das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Recife - ObservaERÉ - instância consultiva, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e do Adolescente do Recife para produção e disseminação de informações, estratégias e evidências destinadas a subsidiar a tomada de decisão do COMDICA sobre Políticas Públicas para Criança e do Adolescente do Recife.

Art. 2º O observatório Interdisciplinar das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Recife tem como objetivo subsidiar o monitoramento das políticas públicas produzidas para crianças e adolescentes, no município de Recife, contribuindo com o fortalecimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife. Parágrafo único. O ObservaERÉ tem como finalidade:

I - Produzir e socializar base sociodemográfica voltados para políticas públicas infantoadolescente implementadas e executadas no município de Recife;

II - Construir indicadores sobre a qualidade de vida e bem-estar de crianças e adolescentes com idades entre zero e 18 anos, no Recife;

III - Analisar e socializar as pesquisas acadêmicas e sociais acerca do desenvolvimento das principais políticas, dos desafios e das desigualdades sociais, econômicas e culturais;

IV - Acompanhar a execução dos Planos de Políticas Públicas Decenais, produzidos pelo Conselho Municipal Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife.

Art. 3º O Observatório Interdisciplinar das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Recife será coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e executado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco por meio de parceria celebrada através de instrumento legal para tal finalidade, com a UFRPE e sua Fundação de Apoio.

Art. 4º Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir, anualmente, orçamento necessário para funcionamento das atividades, afins e correlatas do ObservaERÉ.

Parágrafo único: Caberá ao Comdica assegurar a infraestrutura para funcionamento da Estação Comdica, bem como, a Universidade Federal Rural de Pernambuco assegurar a infraestrutura para funcionamento da Estação UFRPE.

Art. 5º A equipe do ObservaERÉ será formada por pesquisadores e extensionistas de diferentes áreas do conhecimento humano e social e contará com a coordenação institucional, secretaria administrativa e pesquisadores de iniciação científica, mestrands e doutorandos.

Art. 6º O Observatório Interdisciplinar das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Recife contará em sua estrutura organizacional com Núcleos Temáticos.

Parágrafo único: O Observatório terá os seguintes Núcleos Temáticos:

- I. Núcleo Temático de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- II. Núcleo Temático de Violências Sexuais - Violências Domésticas/Violências Institucionais/Negligências, Física entre outras;
- III. Núcleo Temático de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IV. Núcleo Temático de População de Rua;
- V. Núcleo Temático de Medidas Socioeducativas;
- VI. Núcleo Temático de Primeira Infância;
- VII. Núcleo Temático de Instituições de Acolhimento;
- VIII. Núcleo Temático de Conselhos Tutelares;
- IX. Núcleo Temático de Racismos nas Infâncias;
- X. Núcleo Temático de Infância e Refúgio e Imigração no Recife.

Art. 7º O ObservaERÉ contará em sua estrutura física com duas estações: A Estação COMDICA, situada na Rua Dr. José Mariano nº 228 na Boa Vista, Recife e, a Estação UFRPE, situada Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife.

Art. 8º Sistemáticamente, o ObservaERÉ, produzirá e socializará pesquisas e informações por meio de Dados Sociodemográficos, Metadados e Análises qualitativas e quali-quantitativa;

§1º O Observatório Interdisciplinar das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Recife, semestralmente, produzirá relatório de acompanhamento da execução dos Planos Municipais do Recife vigentes com objetivo de subsidiar as reuniões dos respectivos Comitês Interinstitucionais.

§2º Os trabalhos realizados pelo ObservaERÉ, semestralmente, serão apresentados ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA podendo ser por meio de:

- I. Reuniões Intersetoriais;
- II. Seminários Temáticos;
- III. Congressos;
- IV. Boletins;
- V. Coletâneas de Artigos Científicos;
- VI. Notas Técnicas;
- VII. Biblioteca Virtual (Portal do COMDICA) e;
- VIII. Conferências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 045/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 24 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Emitir e tornar pública a Resolução nº 045/2024, que dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para seleção e composição da banca de Avaliadores Pareceristas sem gerar direito líquido, e sim, a contratação dos referidos serviços, a saber, avaliação de projetos sociais apresentados aos editais de chamamentos públicos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife por organizações sociais que estejam devidamente registradas à política municipal da criança e do adolescente, realizadas por organizações sociais que estejam devidamente registradas, assim como, no caso das entidades da administração pública direta ou indireta estejam os seus projetos e programas igualmente inscritos, no COMDICA - Conselho Municipal de Promoção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção e composição de uma banca de até 20 Avaliadores Pareceristas para a contratação dos referidos serviços pelo COMDICA Recife, a saber, avaliações de projetos sociais apresentados aos editais de chamamentos públicos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife por organizações sociais que estejam devidamente registradas, assim como, no caso das entidades da administração pública direta ou indireta estejam os seus projetos e programas igualmente inscritos, no COMDICA - Conselho Municipal de Promoção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, profissionais de nível superior (pessoa jurídica) que tenham experiência comprovada em avaliação de projetos sociais à vaga a qual pleiteiam, e não constem como inadimplentes junto à administração pública municipal, estadual e ou federal.

Parágrafo Único – Para os candidatos que residam em outro município e Estado, no caso de convocatória pelo presente órgão para agendas presenciais, a saber: oficinas, reuniões, e formações específicas, fica determinado que o custo de passagens, hospedagens e todas as despesas referentes ao processo em caráter presencial, serão custeadas pelo avaliador habilitado.

2.2 Serão vedadas as inscrições abaixo elencadas:

- a) de servidores públicos municipais da Cidade do Recife-PE, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.
- b) de servidores da administração pública municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.
- c) de profissionais proponentes: pessoa física ou jurídica responsável pela gestão do projeto – apresentação, execução e prestação de contas, coordenadores ou partícipes de projetos sociais apoiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife.
- d) de conselheiros/as bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes; e membros da equipe técnica do Conselho Municipal de Promoção e Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife.
- e) de membros que acompanham a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação de Projetos constituídas no Conselho Municipal de Promoção e Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife.

3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES

3.1 As inscrições para o presente certame serão gratuitas, estando abertas no horário compreendido das 08:00h das 08:00 do dia 1º outubro de 2024 até às 23:59h do dia 31 de outubro de 2024.

3.2 As inscrições serão realizadas através do endereço eletrônico editaiscomdica@gmail.com devendo os candidatos apresentarem a documentação no ato da inscrição conforme abaixo listados:

3.3 Das documentações:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada conforme modelo constante do Anexo I.

b. Cópias da (Carteira de Identidade ou CNH e CPF);

c. Cópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone fixo, contrato de locação, IPTU, boletos bancários) atualizados com vencimento em um dos últimos 03 (três) meses exercício 2024; em nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares. Em caso dos comprovantes se encontrarem em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar declaração escrita a próprio punho de que reside no endereço informado, com reconhecimento de firma por autenticidade;

d. Cópia autenticada de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição;

e. Declaração ou Certidão de Regularidade, que ateste a veracidade do exercício profissional, exceto, às categorias profissionais que não possuem conselho de classe;

f. Currículo Lattes simplificado acompanhado de documentos que comprovem a experiência e/ou nas áreas de: avaliação, planejamento, gestão ou execução de políticas, planos, programas e projetos dentro dos eixos de atendimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente do Recife.

g. No portfólio profissional serão ainda consideradas publicações, fotos de reportagens, declarações de instituições reconhecidas no eixo de atendimento sobre a contratação e serviços prestados no exercício de atividades enquanto avaliador de projetos sociais.

h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Cidade do Recife.

3.4 Este edital e seus anexos estarão disponíveis no portal do COMDICA no endereço eletrônico: <https://comdica.recife.pe.gov.br/> e no site da Prefeitura da Cidade do Recife no endereço eletrônico: <https://www2.recife.pe.gov.br/>

3.5 A ficha de inscrição devidamente preenchida e que se refere à alínea "a" deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico editaiscomdica@gmail.com juntamente com toda a documentação prevista nas alíneas "a" até "h" do item 3.3, no horário compreendido das 08:00 do dia 1º outubro de 2024 até às 23:59h do dia 31 de outubro de 2024 para fins de protocolo e conclusão da inscrição.

3.6 O COMDICA emitirá em até 05(cinco) dias úteis após o término do período de inscrições protocolo como comprovante da inscrição, sinalizando o recebimento de toda documentação, confirmando assim, a referida inscrição através do e-mail editaiscomdica@gmail.com.

3.7 A homologação das inscrições habilitadas serão publicadas em Diário Oficial do Município do Recife, sendo ainda disponibilizada a relação nominal para consultas no portal do COMDICA <https://comdica.recife.pe.gov.br/> e no site <https://www2.recife.pe.gov.br/> da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme cronograma presente no Anexo II.

4. DO PERFIL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 Os candidatos deverão possuir:

a. Experiência em avaliação, planejamento, gestão ou execução de políticas públicas, planos, programas e projetos dentro dos eixos de atendimento da Política da Criança e do Adolescente.

b. Formação acadêmica compatível aos critérios contidos neste Edital de Chamamento e cumprir as exigências nele contidas.

5. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES

5.1 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos dividida em dois critérios:

a. Experiência em avaliação, planejamento, gestão ou execução de políticas, planos, programas e projetos dentro dos eixos de atendimento da Política da Criança e do Adolescente.

b. Formação acadêmica compatível aos critérios contidos neste Edital de Chamamento e cumprir as exigências nele contidas.

5.2 A equipe técnica do COMDICA receberá todas as inscrições e após o recebimento encaminhará para a Comissão de Seleção de Projetos do COMDICA para uma pré-seleção dos documentos e análise das fichas de inscrições dos candidatos. A comissão de Seleção atribuirá a devida pontuação conforme o Anexo III e ao final classificará a relação dos candidatos selecionados que a partir de então, serão submetidos para a análise e deliberação do colegiado em reunião plenária com posterior publicação em Diário Oficial do Município.

5.3 Os candidatos serão selecionados de acordo com a análise do currículo, bem como experiência profissional e formação acadêmica, sendo eliminado/a o/a candidato/a que zerar algum dos requisitos de pontuação, abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PROJETOS SOCIAIS	PONTUAÇÃO
Maior que 5 anos	30 pontos
De 4 a 5 anos	20 pontos
De 2 a 3 anos	15 pontos
Menor de dois anos	13 pontos

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Doutorado	10 pontos
Mestrado	8 pontos
Pós-Graduação (especialização)	6 pontos
Nível Superior	5 pontos

5.4.1 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos.

5.4.2 Na pontuação da formação acadêmica, se levará em consideração a maior pontuação, caso, o candidato possua mais de uma titulação e formação.

5.4.3 O processo de Chamamento Público a que se refere o presente edital selecionará a composição de uma banca de até 20 avaliadores de projetos sociais.

5.4.4 Persistindo o empate serão avaliados os seguintes critérios: Idade igual ou superior a 60 anos, maior número de pontos no item experiência em análise e avaliação de projetos sociais; maior pontuação na formação acadêmica compatível aos critérios contidos neste Edital; maior idade entre os candidatos.

5.4.5 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não apresentarem a documentação completa conforme item 3.3 alíneas de "a" a "h", ou que obtenha pontuação zero em algum dos itens a serem pontuados.

6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE DOS PROJETOS SOCIAIS

6.1 O Avaliador selecionado deverá emitir notas de (0 a 10) e pareceres individuais (descritivos) observados os critérios do edital no qual o projeto foi inscrito junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e, a sua relevância social para as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes da Cidade do Recife.

6.2 A avaliação e emissão de parecer dos projetos sociais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto.

6.3 A avaliação dos projetos ocorrerá através de Plataforma Virtual do COMDICA Recife <https://www.e-edital.tec.br/> onde os avaliadores uma vez habilitados por este presente edital deverão realizar os seus cadastros na mesma, para que sejam acionados a qualquer tempo pelo COMDICA no período de 02 (dois) anos, conforme Anexo II.

6.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos sociais conforme os respectivos critérios avaliativos contidos nos editais de Chamamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA Recife, em que se destacam os itens abaixo:

- I. O mérito social do projeto.
- II. Alinhamento com a política municipal da criança e do adolescente.
- III. Viabilidade e coerência orçamentária.
- IV. Contrapartida social do projeto proposto.
- V. Caráter multiplicador do projeto.
- VI. Exequibilidade dos prazos propostos.
- VII. Currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto.

6.5 A metodologia de análise para a aprovação dos projetos pela banca de avaliadores será de acordo com os critérios específicos de cada Chamamento Público lançado pelo COMDICA Recife, sendo, cada projeto, examinado por no mínimo 02(dois) avaliadores e no caso de empate, discrepância e outras questões omissas, será acionado um terceiro avaliador.

6.6 O COMDICA Recife garantirá o sigilo da identidade dos avaliadores aos proponentes dos Editais FMCA Recife, quando convocados para a realização das avaliações emissão de pareceres e notas, incluindo a não divulgação nominal dos avaliadores nas publicações das notas dos projetos no Diário Oficial do Município do Recife, determinação esta extensiva a todos os avaliadores habilitados, incluindo o item 08 deste edital, a saber: Dos Impedimentos e seguintes.

6.7 Referente a distribuição dos projetos aos avaliadores/pareceristas o COMDICA Recife garantirá a participação de todos, mediante sorteio realizado em formato online, com convocatória a ser realizada pelo COMDICA Recife através de comunicação formal aos e-mails dos avaliadores/pareceristas previamente cadastrados na Plataforma Virtual do COMDICA Recife <https://www.e-edital.tec.br/> de acordo com o item 7.3 deste edital.

6.8 O processo do sorteio será acompanhado pelas equipes técnicas pedagógicas dos setores Sociopedagógico e da Captação de Recursos.

6.9 Toda banca de avaliadores será convocada e a quantidade de avaliadores sorteados será de acordo com o número necessário de profissionais, vislumbrando a distribuição igualitária de projetos específicos a cada Chamamento Público lançado pelo COMDICA Recife.

6.10 O avaliador/parecerista convocado conforme o item 7.7 que não comparecer ao processo de sorteio na data e horário determinados na convocatória, ficam impossibilitados da participação da avaliação de projetos daquele Edital.

7. DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Para firmar o Termo de Prestação de Serviços serão necessários as seguintes documentações:

- a) CNPJ;
- b) CIM (Cartão de Inscrição Municipal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Documento de Identificação (RG/CPF ou CNH);
- g) Extrato bancário ou cópia do cartão da conta corrente ligado ao CNPJ, uma vez indicada não poderá ser substituída, a fim de não resultar em prejuízos nos trâmites do pagamento.
- h) Simples Nacional;

7.2 Do profissional habilitado será exigido termo de prestação de serviço ou instrumento equivalente, firmado com o COMDICA, que será enviado anteriormente à referida prestação de serviço.

7.3 O referido Termo de Prestação de Serviços será firmado pelo COMDICA Recife na pessoa dos seus representantes e pelos avaliadores.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e parecer do(s) projetos sociais sempre que apresente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a. Vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes de um mesmo eixo.
- b. Participação como colaborador na elaboração do projeto social.
- c. Atuação junto ao proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12(doze) meses que antecederam a sua seleção.
- d. Litígio judicial ou administrativo com o proponente e patrocinador do projeto social.